

## Despacho n.º 3/SPS/2014

de 14 de abril de 2014

1. No uso de competências delegadas e subdelegadas por via do despacho n.º 37/P de 1 de abril de 2014, do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, e ao abrigo do n.º 6 da Letra B – Assuntos Jurídicos do referido despacho, conjugado com o consignado na alínea n) do n.º 2 do artigo 35º e com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 38º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeio o Exmo. Senhor José António Monteiro Corado Torrão, Técnico Superior (Jurista), a exercer funções como Chefe da Divisão Jurídica (DJ) desta Edilidade, como instrutor de processos de contraordenação que correm os seus termos por esta Edilidade, o qual será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pela Técnica Superior (Jurista) Telma Isabel Felício Neto Lopes ou pela Técnica Superior (Jurista) Lídia Sofia Cordeiro Mendes das Neves.
2. O instrutor dos processos de contraordenação deve praticar todos os atos inerentes à sua função, designadamente:
  - a. Proceder a todas as notificações e assinar as mesmas, podendo ainda, nesse âmbito, solicitar que as notificações sejam efetuadas pela Fiscalização Municipal, Polícia de Segurança Pública (PSP), Guarda Nacional Republicana (GNR), ou outras Edilidades, conforme se mostre mais adequado ao caso em concreto;
  - b. Requerer, no âmbito da instrução, quaisquer elementos aos serviços municipais e a entidades externas ao Município, e solicitar auxílio de outras autoridades ou serviços públicos;
  - c. Proceder à audição de arguidos, participantes e inquirição de testemunhas;
  - d. Apresentar propostas de decisão final;
  - e. Emitir parecer sobre pedidos de pagamento de coimas em prestações;
  - f. Outros atos que, nos termos da lei e regulamentos em vigor, sejam necessários e indispensáveis à instrução dos processos de contraordenação que corram os seus termos pela Divisão Jurídica.
3. São ratificados todos os atos entretanto praticados que estejam em conformidade com o presente despacho.
4. Nos casos em que a legislação e regulamentos em vigor confirmam ao órgão executivo o poder para instaurar o respetivo processo contraordenacional, deverão os serviços da Divisão Jurídica, por intermédio de informação para o efeito, sugerir que a respetiva



instauração seja submetida a deliberação desse órgão, indicando, desde logo, o respetivo instrutor.

5. O presente despacho produz efeitos imediatos.
6. Publicite-se nos termos da lei.

Edifício sede do Município, em 14 de abril de 2014.

A Vereadora dos Assuntos Jurídicos

{Susana Pita Soares}